

RFB de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurados, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

PLÍNIO ALVES FEITOSA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9 , DE 1º DE MARÇO DE

2019

**Alfandegamento de Instalação Aeroportuária
composta do Terminal de Carga Aérea (TECA) no
Aeroporto Regional Presidente Itamar Augusto Cautieiro
Franco, situado nos limites contínuos dos Municípios de
Goianá e Rio Novo, em Minas Gerais).**

**O O SUPERINTENDENTE - SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, designado pela Portaria RFB nº
562, de 12 de abril de 2018, no uso da competência que lhe conferem
os artigos 15, § 1º e 340, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de
2017, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, tendo em vista o artigo 13 do Decreto nº
6.759, de 5 de fevereiro de 2009, a Portaria RFB nº 3.518, de 30 de
setembro de 2011 e, considerando o que consta do e-Processo nº
10640.721220/2017-45, declara:**

**Art. 1º Alfandegado, em caráter precário, a instalação aeroportuária
composta do Terminal de Carga Aérea (TECA) no Aeroporto Regional
Presidente Itamar Augusto Cautieiro Franco, com área total de
1.216,27 m² (hum mil, duzentos e dezesseis metros quadrados e vinte
e sete decímetros quadrados), localizado na Rodovia MG 353 km 38,
nos Municípios de Goianá e Rio Novo em Minas Gerais, a ser
administrado pelo consórcio de empresas denominado por SPE -
CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DA ZONA DA MATA S/A,
CNPJ nº 21.563.512/0001-36, sob jurisdição da Agência da Receita
Federal do Brasil em Juiz de Fora (DRF/JFA), com equipe deslocada
de fiscalização aduaneira, em horários previamente determinados,
pelo prazo de vigência do Contrato de Concessão SETOP nº
007/2014, modalidade Parceria Público/Privada, celebrado em
22/12/2014, pela empresa interessada com o Governo do Estado de
Minas Gerais.**

**Art. 2º A área total alfandegada do recinto de Zona Secundária é igual
a 1.203,48 m² (hum mil, duzentos e três metros quadrados e,
quarenta e oito decímetros quadrados), pertencentes à área coberta
do Armazém, composta de: área de movimentação coberta igual a**

709,54 m²; área de recebimento e conferência igual a 119,81 m²; área de expedição igual a 82,32 m²; área de exportação igual a 9 m²; área de perdimento e canal vermelho RFB igual a 17,47 m²; área de armazenagem com corredores igual a 144,38 m²; e ainda, a área de escritórios, copa e WC (masculino e feminino) igual a 120,96 m², já excluída desta, a área para uso de Despachantes igual a 12,79 m².

Art. 3º Este ato estabelece que o recinto movimentará e armazenará cargas soltas, frigorificadas e unitizadas (paletes) e está autorizado a realizar as seguintes operações aduaneiras:

I - carga, descarga, redestinação ou armazenagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

III - despacho de importação e,

IV - despacho de exportação.

Art. 4º É atribuído ao recinto o código 6.35.12.02-5 no sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

Art. 5º A DRF/JFA estabelecerá rotinas operacionais no Terminal de Carga Aérea (TECA) com vistas a garantir e aperfeiçoar a fiscalização e o controle aduaneiro no recinto alfandegado.

Art. 6º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME HENRIQUE DIOGO FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Cancelamento no Registro de Despachante Aduaneiro.

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria de Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Cancelada no Registro de Despachante Aduaneiro, A PEDIDO, a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
-------------	------	-----	----------